

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
RONDÔNIA – IFRO – CAMPUS VILHENA
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA EAD**

**DEBYENNE DOS SANTOS NASCIMENTO
ESTEIFAINCI KAINA SILVA DE OLIVEIRA
SUSANA DOS REIS SILVEIRA**

A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NA GESTÃO PÚBLICA

VILHENA

2025

DEBYENNE DOS SANTOS NASCIMENTO
ESTEIFAINCI KAINA SILVA DE OLIVEIRA
SUSANA DOS REIS SILVEIRA

A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NA GESTÃO PÚBLICA

Artigo entregue como Trabalho de Conclusão de Curso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Campus Vilhena, como requisito para obtenção do grau de Tecnólogo, junto ao Curso de Tecnologia em Gestão Pública, sob a orientação do professor Mestre Glicerinaldo de Sousa Gomes.

VILHENA

2025

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO.

Oliveira, Esteifainci Kaina Silva de.

A importância da contabilidade na gestão pública / Esteifainci Kaina Silva de Oliveira, Debyenne dos Santos Nascimento, Susana dos Reis Silveira. - Vilhena, 2026.

24 f.

Orientador(a): Prof. Me. Glicerinaldo de Sousa Gomes.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em Gestão Pública) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Vilhena, 2026.

1. Contabilidade pública. 2. Gestão. 3. Transparência. I. Nascimento, Debyenne dos Santos. II. Gomes, Glicerinaldo de Sousa (orient.). III. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. IV. Título.


Bibliotecário(a) Responsável: Rosilene Maria do Couto Marques, CRB-11/321

DEBYENNE DOS SANTOS NASCIMENTO
ESTEIFAINCI KAINA SILVA DE OLIVEIRA
SUSANA DOS REIS SILVEIRA

A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NA GESTÃO PÚBLICA

Artigo entregue como Trabalho de Conclusão de Curso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), Campus Vilhena, como requisito para obtenção do grau de Tecnólogo, junto ao Curso de Tecnologia em Gestão Pública, sob a orientação do professor Mestre Glicerinaldo de Sousa Gomes.


Aprovado em: 04/12/2025 pela banca examinadora.

Documento assinado digitalmente
 **GLICERINALDO DE SOUSA GOMES**
Data: 02/01/2026 23:40:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Glicerinaldo de Sousa Gomes
Orientador

Documento assinado digitalmente
 **GISELY STORCH DO NASCIMENTO**
Data: 05/01/2026 19:17:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Gisely Storch do Nascimento
Membro da Banca

Documento assinado digitalmente
 **JOSILEIDE CARMEM BELO GOMES**
Data: 20/01/2026 23:21:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Josileide Carmem Belo Gomes
Membro da Banca

A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NA GESTÃO PÚBLICA

RESUMO: A contabilidade pública é essencial para a eficiência da gestão governamental, pois garante transparência, controle e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos. Fundamentada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ela possibilita o acompanhamento da situação patrimonial das entidades públicas e auxilia na tomada de decisões. No Brasil, sua evolução acompanha marcos históricos como a Lei 4.320/1964, a Constituição de 1988 e a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e a convergência às normas internacionais ampliaram a padronização e a qualidade das informações. Contudo, persistem desafios como a necessidade de capacitação de profissionais, o combate à corrupção e a adaptação às novas tecnologias. A pesquisa, de caráter qualitativo e exploratório, utilizou uma revisão bibliográfica para analisar como a contabilidade contribui para a boa governança, com os seguintes objetivos específicos: conceituar a contabilidade; identificar leis que regem este estudo; evidenciar os princípios da boa gestão e identificar os desafios da contabilidade pública municipal. Os resultados evidenciam que a transparência e o planejamento orçamentário são pilares fundamentais para uma gestão eficaz. A contabilidade, ao fornecer dados claros e confiáveis, fortalece o controle social e promove maior eficiência na administração pública.

Palavras-chave: Contabilidade Pública. Gestão. Transparência.

ABSTRACT: Public accounting is essential for the efficiency of government management, as it ensures transparency, control, and accountability in the use of public resources. Based on the principles of legality, impersonality, morality, publicity, and efficiency, it enables the monitoring of the financial situation of public entities and assists in decision-making. In Brazil, its development follows historical milestones such as Law 4.320/1964, the 1988 Constitution, and the Fiscal Responsibility Law of 2000. The Brazilian Public Sector Accounting Standards (NBCASP) and the convergence with international standards have enhanced the standardization and quality of information. However, challenges persist, such as the need for professional training, combating corruption, and adapting to new technologies. The research, which is qualitative and exploratory in nature, used a literature review to analyze how accounting contributes to good governance, with the following specific objectives: to define accounting; to identify the laws governing this study; to highlight the principles of good management; and to identify the challenges of municipal public accounting. The results show that transparency and budget planning are fundamental pillars for effective management. Accounting, by providing clear and reliable data, strengthens social control and promotes greater efficiency in public administration.

KEYWORDS: Public Accounting. Management. Transparency.

1. INTRODUÇÃO

A contabilidade pública é a base para uma boa gestão, pois está ligada à eficiência do uso dos recursos orçamentários e à adequada aplicação destes. Uma boa administração é aquela realizada através dos princípios básicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, isto implica a todas as esferas e poderes.

Segundo o princípio da eficiência, a administração pública é mensurada através da qualidade do controle dos resultados nas ações efetuadas num dado período de tempo.

O patrimônio público é o objeto central da contabilidade pública, conforme a resolução CFC nº1.111/2007, devendo a contabilidade fornecer as informações ligadas aos resultados, prestação de contas e tomadas de decisão. É ela que cuida das práticas aplicáveis a todos os registros de transações orçamentárias e financeiras das entidades públicas sendo um instrumento essencial para o controle de gastos e regularidade de receitas e despesas. (NBC T/CFC 16.1/2008).

Segundo Andrade (2013, p. 8), [...] a contabilidade registra e permite o controle e análise dos atos e fatos administrativos e econômicos operados no patrimônio de uma entidade pública, possibilitando a geração de informações, variações e resultados sobre a composição deste, auferidos por sua administração e pelos usuários. Suas informações proporcionam o acompanhamento permanente da situação da entidade em questão, da sua gestão envolvendo o início, o meio e o fim. É um importante elemento auxiliar de controle para o cumprimento dos objetivos e finalidades, e permite uma constante autoavaliação e autocorreção administrativa.

A partir disso, ressalta-se a necessidade de demonstrar o papel da contabilidade para um controle social das contas públicas, analisando sua contribuição para uma melhor gestão, incidindo sobre possíveis irregularidades na administração municipal. Assim, de que maneira a contabilidade pode contribuir para a análise dos registros e para a tomada de decisões estratégicas? Como a transparência pode ser utilizada como pilar de uma boa governança?

Considerando o exposto, o presente trabalho tem por objetivo geral verificar a aplicação da contabilidade como ferramenta no setor público, analisando o uso dos recursos e as informações disponibilizadas aos cidadãos. Para isto foram definidos os seguintes objetivos específicos: a) Conceituar a contabilidade; b) Identificar leis que regem este estudo; c) Evidenciar os princípios da boa gestão; d) identificar os desafios da contabilidade pública municipal.

Esta pesquisa está pautada na contribuição social que a conduz, posto que traz consigo os efeitos do resultado da contabilidade estar intrinsecamente ligada à transparência e como pode contribuir para uma administração eficaz e responsável.

2. A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE

Neste tópico encontram-se os principais aspectos da contabilidade pública, direcionado aos objetivos propostos e mencionados anteriormente. Está dividido em quatro partes: Conceito de contabilidade, evolução da contabilidade pública, Leis que amparam a contabilidade pública e os desafios que a mesma enfrenta no cotidiano.

2.1 O Conceito de Contabilidade

A contabilidade é uma ciência social que estuda, interpreta e registra os fenômenos relacionados ao patrimônio de uma entidade. É uma ciência tão antiga quanto à própria civilização, quando os povos sumérios, babilônicos e egípcios utilizavam uma forma de registro para terem controle de suas colheitas e rebanhos.

Segundo Silva (2008), a contabilidade é a responsável por gerar informações relevantes em busca de conhecer o estado financeiro, econômico e físico do patrimônio, sendo este o seu objeto de estudo. E neste contexto é indubitável expor que esta ciência tem adquirido cada vez mais importância, devido ao grande crescimento de empresas, entidades e organizações, as quais exigem um trabalho especializado na obtenção de informações necessárias para o controle financeiro adequado e real.

Essa conceituação pode ser reforçada pelo posicionamento de Finney e Miller (1963), quando disse que a contabilidade é a arte de registrar, classificar e resumir em forma significativa e em termos monetários, as operações e os fatos que são, ao menos parcialmente, de caráter financeiro, assim como interpretar seus resultados.

À vista disso, o ramo da Contabilidade é vasto e essencial no controle financeiro de qualquer ambiente, seja ele público ou privado, e seus principais tipos são: A contabilidade financeira, fiscal, gerencial, de custos, internacional e contabilidade governamental ou pública, sendo este o instrumento desta pesquisa.

2.2 A Contabilidade Pública no Brasil

A Contabilidade governamental ou contabilidade Pública é a responsável por garantir a otimização dos gastos, custos e investimentos que visam o interesse da população. De acordo com Reis e Silva (2008), a história da contabilidade pública no Brasil, iniciou-se na época do Brasil Colonial, com a chegada da família real e a necessidade de controles contábeis para o desenvolvimento das primeiras alfândegas, ocorridas em 1530.

Mais adiante, quando o país se tornou república e houve muitas mudanças sofridas em relação à administração pública, a contabilidade precisou se reorganizar. Porém, somente em 1964 surgiu a primeira lei que normatizava as questões orçamentárias na gestão do Estado, a Lei 4320/1964.

A partir da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, ocorrida em cinco de outubro de 1988, mudanças significativas aconteceram, dentre elas a implantação da conta Única do Tesouro Nacional e um Planejamento orçamentário sistematizado. Para Cochrane (2003), a constituição trouxe um controle da execução financeira e orçamentária e a necessidade de transparência dos gastos efetuados pelo poder público. O orçamento foi um instrumento de grande valor durante toda essa evolução, haja vista a sua importância quanto a realização de registros, às suas classificações e o processo de aplicabilidade de cada recurso.

Na sequência dos fatos, em maio de 2000, foi publicada a lei complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que visava o controle das contas públicas, de forma a evitar déficits, controlar despesas e dar transparência a gestão orçamentária e financeira. Esta Lei estipulava para todos os entes da federação restrições, limites e garantias no que concerne ao equilíbrio das finanças.

Ainda, nas últimas décadas com o avanço da modernização, foram sendo implementadas novas práticas quanto ao uso desta ciência social. O Próximo marco importante foi a criação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) em 2008, a qual caracteriza o sistema contábil, com o objetivo de orientar o processo de decisão e prestação de contas. Em suma, foi uma enorme contribuição para as mudanças ocorridas em todos os anos, se fazendo possível a ação de planos estratégicos para um regime contábil mais competente, convergindo práticas contábeis já existentes às práticas de padrão internacional e neste sentido, elevando a eficácia das leis no que se refere o planejamento e responsabilidade fiscal.

E, por conseguinte, de acordo com o Tesouro Nacional, outro ponto de extrema relevância e muito recente foi a tradução das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS). De acordo com Lopes (2010), este fato ocorreu devido a importância de entes públicos oferecerem informações contábeis mais transparentes e dar ênfase maior ao patrimônio, independentemente de sua localização ou origem.

Portanto, nesta síntese de eventos ocorridos desde sua criação até os dias atuais, a contabilidade pública tem características que a permitiram evoluir e progredir conforme a necessidade que o advento da globalização trouxe, embora seja um assunto bem discutido, certamente haverá mais mudanças nesta ciência tão ampla.

2.3 As Principais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

Na administração pública é necessário o controle de apuração dos custos, das receitas e das transações efetuadas, para que o gestor público tenha uma tomada de decisão que possibilite o bem-estar social da população, para isto ocorrer, foram adaptadas diversas normas com o intuito de auxiliar e amparar todas essas práticas. Pode-se colocar em evidência a Lei n.º 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal e a NBCASP.

Conforme informações prestadas a seguir: Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964 - É a Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, estados municípios e o seu foco encontra-se nas classificações de despesas e receitas.

Para Perez e Hernandez (2007), o surgimento desta Lei provocou importantes reformas em diversos países da América Latina, com a aprovação de leis semelhantes. Demonstrando, dessa forma, a relevância na sistematização da contabilidade financeira e orçamentária dos Órgãos e entidades públicas.

Assim, com o advento desta lei, a contabilidade pública alçou uma grande valorização, se dedicando ao estudo do Patrimônio e controlando a execução de orçamentos e suas variações. De acordo com o artigo 2º da Lei n.º 4.320/64, a lei do orçamento contera a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecida aos princípios da Unidade, Universalidade e anualidade".

Segundo a Constituição Federal, no princípio da Unidade, deve existir apenas um orçamento para cada ente federativo, em cada ano (exercício). Ademais, o princípio da

Universalidade, prevê que todas as receitas e despesas devem ser contidas na Lei Orçamentária Anual (LOA). E o princípio da anualidade, diz que o orçamento deve ser elaborado e autorizado para um determinado período de tempo.

Ainda, segundo a Lei nº 4.320/1964, no que diz respeito às receitas, estas podem ser correntes ou de capital. As receitas correntes são aquelas que aumentam o patrimônio, mas se esgotam durante o período anual, elas são divididas em receitas tributárias (impostos, taxas e contribuição de melhorias), receita patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços ou transferências. Não obstante, as receitas de capital são aquelas provenientes da realização de recursos financeiros, advindos de constituição de dívidas, do superávit do orçamento corrente, das conversões de bens e direitos (alienação de bens) e, ainda, dos recursos provenientes de outras pessoas de direito público ou privado.

Por conseguinte, segundo a Lei nº 4.320/1964, no art. 12, as despesas são os gastos do governo para prover serviços públicos à sociedade, manter as atividades governamentais e realizar investimentos. Estas também podem ser divididas em despesas correntes e de capital. As despesas correntes classificam-se em custeio e transferência correntes. E as despesas de capital são conhecidas como os investimentos, as inversões financeiras e as transferências de capital.

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ou lei complementar nº 101/2000, foi publicada em maio de (2000), foi a responsável por estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, objetivado na eficiência e eficácia da administração pública, através da transparência e das prestações de contas. Segundo o art. 48 da LRF: são instrumentos de transferência gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório Resumido da Execução Orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos (BRASIL, 2000).

Os principais pontos da LRF são os limites para despesas com pessoal, assim como para a dívida pública, ou seja, determina metas para controlar as receitas e despesas públicas. É uma importante ferramenta da administração pública, a qual dispõe das metas fiscais a serem atingidas. Logo, a transparência de informações à população tornou-se um dos seus principais objetivos (Toledo Jr e Rossi, 2005), além de ser uma forma de administrar de todos os recursos e evitar a corrupção. Desta forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal criou os relatórios básicos

sobre as etapas e do planejamento no orçamento e execução dos gastos, estes relatórios deveriam ser emitidos de forma bimestral, quadrimestral e anual.

No setor público, a transparência consiste em garantir acesso às informações sobre as ações realizadas por seus governantes, e este é um dos pilares da LRF. Conforme Moritz e Pereira (2006, p. 36): "A administração participativa é a melhor espécie de administração, sua tarefa é garantir a participação coletiva em todos os aspectos da tomada de decisão".

Importante mencionar que quando a devida execução e fiscalização dos recursos tornam-se reais, a prestação de contas é de grande importância, permitindo uma maior compreensão e análise para as tomadas de decisões. A transparência objetivada pela LRF permite à sociedade conhecer e compreender de forma clara as contas públicas, além de permitir que os atos dos governantes, e, também seus resultados sejam avaliados pela sociedade.

Nesse mesmo viés, Pereira (2010), disse que o propósito da LRF é elevar a transparência na gestão do gasto público, permitindo que os mecanismos de mercado e o processo político sirvam como instrumento de controle e punição dos governantes que não agirem de maneira correta. Ao mesmo tempo, espera-se que os bons administradores sejam premiados com o reconhecimento da população e do mercado, inclusive com maior acesso a crédito.

Assim, a lei de responsabilidade fiscal funciona como um código de conduta dos administradores, utilizando de parâmetros a serem seguidos no que se refere ao gasto público, e estabelecendo padrões a fim de alcançar uma boa governança (Marcus Abraham, 2015).

Logo, discorre que os instrumentos aos quais serão dadas amplas divulgação são o Plano Plurianual de Governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, Relatórios sobre a Gestão e Execução Orçamentária e a Prestação de Contas com o respectivo parecer. Deste modo, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor público (NBCASP), publicada em (2008), objetiva ter um controle patrimonial voltada ao setor público, fornecendo informações e resultados dos aspectos orçamentários, econômicos e financeiros das entidades públicas.

A NBC T 16, especificamente, é um conjunto de normas que estabelecem a conceituação, o objeto e o campo de aplicação da Contabilidade aplicada ao setor público. Está estruturada da seguinte maneira: NBC T 16.1 - conceituação, objeto e campo de aplicação; NBC T 16.2 - patrimônio e sistemas contábeis; NBC T 16.3 - Planejamento e seus Instrumentos sob o enfoque Contábil; NBC T 16.4 - Transações no setor público; NBC T 16.5 - Registro contábil; NBC T 16.6 - Demonstrações Contábeis; NBC T 16.7 - Consolidação das Demonstrações

Contábeis; NBC T 16.8 - Controle interno; NBC T 16.9- Depreciação, Amortização e Exaustão; e NBC T 16.10 - Avaliação e mensuração de ativos e passivos em entidades do setor público.

Dessa forma, fora conceituado o patrimônio como o objeto da contabilidade pública, divididos em três grupos distintos, como os ativos, os passivos e o patrimônio líquido. Outro fator importante sob o enfoque Contábil da NBC T 16 são as demonstrações contábeis, que basicamente são as informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária e econômica do patrimônio. As demonstrações contábeis das entidades são: Balanço patrimonial; Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Demonstrações das Variações Patrimoniais; Demonstração de fluxo de caixa; Demonstração do resultado e econômico.

Mediante as informações aqui anexadas, fica claro que as NBCs, assim como as demais leis que amparam a contabilidade pública, necessitam de diretrizes claras e padronizadas para uma melhor prática contábil no país.

2.4 Os Desafios da Contabilidade Pública

Como visto, a contabilidade pública sofreu muitas mudanças no decorrer dos anos. O advento da tecnologia trouxe consigo muitos desafios no que diz respeito à adoção das novas práticas contábeis que o mundo moderno é capaz de impor (Andrade, R; Mehlecke, F. T, 2020). Alguns dos principais desafios são: A necessidade de capacitação de profissionais da área contábil, o combate à corrupção e o aprimoramento dos controles internos dentro das entidades, na busca por uma maior eficiência na gestão dos recursos públicos. A transferência de processos físicos para processos eletrônicos, bem como a tecnologia como um todo no que envolve a informação. É fundamental que os profissionais estejam engajados e capacitados para enfrentar os desafios tecnológicos e explorar ainda mais as novas mudanças.

Uma boa administração pública está ligada intimamente à contabilidade, pois é através dela que se podem ter as informações necessárias para as tomadas de decisões de forma acertada. Ter um controle sobre como utilizar cada instrumento, é capaz de dar êxito aos planos orçamentários da gestão. Assim, o planejamento de ações tem o papel fundamental na execução dos trabalhos no setor contábil. Para Meirelles (1981, p. 66-67), a administração pública é assim definida: “Administrar é gerir interesses, segundo a lei, a moral e a finalidade dos bens entregues à guarda e conservação alheias. Se os bens e interesses geridos são individuais, realiza-se a

administração particular; se são da coletividade, realiza-se a administração pública. Administração pública, portanto, é a gestão de bens e interesses qualificados da comunidade, no âmbito federal, estadual ou municipal, segundo os preceitos do direito e da moral, visando o bem comum".

Em síntese, a contabilidade é o fator chave para uma boa administração. Ela é capaz de produzir informações úteis e confiáveis de forma transparente e concisa. Desta forma, é a principal responsável pelas tomadas de decisões e, por conseguinte, uma qualidade de vida adequada à população.

3 METODOLOGIA

A pesquisa é de abordagem qualitativa pois objetiva-se obter acesso a significados e adquirir um entendimento mais aprofundado, a fim de compreender a importância e contribuição da contabilidade na gestão pública. Para Oliveira *et al.* (2020, p. 02), “[...] uma pesquisa de natureza qualitativa busca dar respostas a questões muito particulares, específicas, que precisam de elucidações mais analíticas e descritivas”.

Quanto aos fins adotou-se a pesquisa exploratória que tem como objetivo entender determinado conteúdo pouco explorado ou conhecido. Para Severino (2016, p. 132), a pesquisa exploratória busca apenas levantar informações sobre um determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto.

Quanto aos procedimentos técnicos a pesquisa envolveu análise de dados por meio de pesquisa bibliográfica. Para Pizzani *et al.* (2012, p. 54), a pesquisa bibliográfica pode ser entendida como “[...] a revisão de literatura sobre as principais teorias que norteiam o trabalho científico” e o levantamento bibliográfico pode ser realizado “[...] em livros, periódicos, artigo de jornais, sites da Internet entre outras fontes”.

Assim, sob a perspectiva da natureza a pesquisa é básica, uma vez que, visa compreender e ampliar o conhecimento em determinado campo de estudo. Tendo como finalidade gerar dados que confirmem ou contrariem a tese inicial. Segundo Appolinário (2011, p. 146), a pesquisa básica tem como objetivo principal “[...] o avanço do conhecimento científico, sem nenhuma preocupação com a aplicabilidade imediata dos resultados a ser em colhidos”.

Sendo assim, para a execução da pesquisa, serão utilizados dados secundários como principal fonte de informação. Os dados serão coletados por meio de leitura de livros, teses e

dissertações, realizadas através de fontes como instituições governamentais, pesquisas na internet de publicações acadêmicas, institutos de pesquisa, dentre outros. Apresentando, assim, a importância da contabilidade na gestão pública, tendo como público-alvo o funcionalismo público.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados foram obtidos através de uma revisão na literatura, com uma síntese de informações que englobam a transparência, o planejamento orçamentário e os benefícios de uma contabilidade eficaz durante a gestão de um município, Estado ou país.

4.1 A transparência como pilar de uma boa gestão

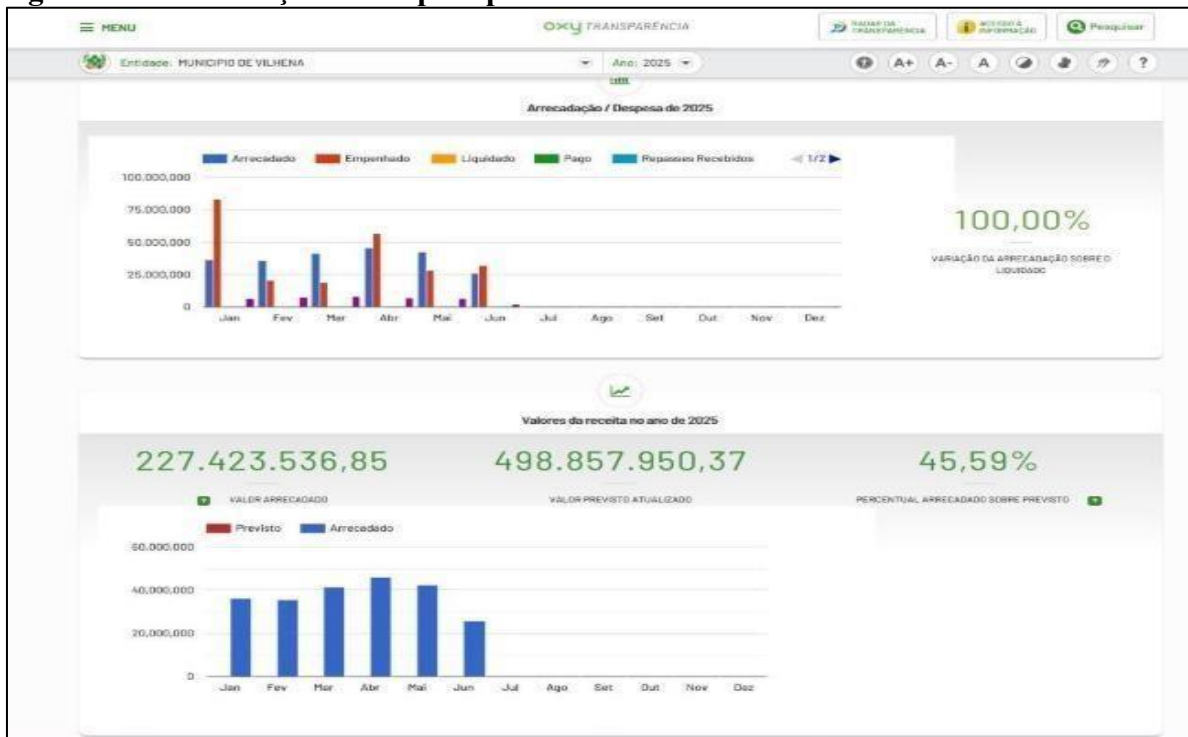
A transparência é um dos princípios básicos que garantem uma boa governança (Darós e Pereira, 2009), no qual é capaz de transformar dados, de forma clara e objetiva, em informações para um controle social.

Na atualidade, municípios, Estados e o governo federal utilizam essa organização de dados para manter o compromisso de garantir à população uma fiscalização adequada e a oportunidade de ter uma participação ativa nas políticas criadas em benefício da própria população.

Conforme artigo quinto da lei de acesso à informação, n.º 12.527/2011, é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Logo, em pesquisa a sites de transparência foram observadas as formas que estas informações são disponibilizadas, conforme figura ilustrativa abaixo.

Figuras 1 e 2: Execução da despesa pública no âmbito federal em 2025.



Fonte: Governo Federal, 2025.

Observa-se que o portal da transparência, tanto em âmbito nacional, como municipal, proporciona uma visão clara, explanando a execução das receitas e despesas, gastos com pessoal, licitações e demais informações que garantem que a forma de governar está dentro da legalidade. Ainda, foram encontrados dados que evidenciam os 3 aspectos base da contabilidade pública:

Figura 3: Aspectos da contabilidade pública.



Fonte: Enap – Fundação Escola Nacional de Administração Pública, 2021.

Em análise a imagem é possível visualizar a importância de cada aspecto, de forma que cada uma das bases se complementam. Cada particularidade é responsável por fazer da contabilidade um instrumento indispensável à transparência dos dados, dado que essas informações são todas concentradas nos portais de transparência.

4.2 A contabilidade como instrumento essencial

Ao finalizar a análise das informações adquiridas através das obras de autores renomados, conforme citado anteriormente, e por meio também da MCASP (Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público) é possível fazer os seguintes apontamentos: A contabilidade voltada ao setor público é uma área estratégica e essencial na fiscalização e

organização da gestão. Ela é responsável pelo detalhamento dos relatórios que constam as receitas e despesas, as entradas e saídas dos recursos e como acontece toda a execução do orçamento público. A utilização dos sistemas contábeis e a capacitação de profissionais da área, promovem apoio na prestação de contas, na obtenção de resultados positivos na auditoria e consequentemente uma governança pautada na ética e na transparência com a população.

Tabela 1: Leis e normas de suporte à contabilidade pública.

Lei complementar n.º 101/2000 (LRF)	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
Lei n.º 4320/1964	Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
Lei n.º 10180/2001	Organiza e disciplina os sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências.
Lei n.º 14791/2023 (LDO 2024)	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária.
Decreto n.º 93872/1986	Dispõe sobre a unificação de recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.
Decreto n.º 825/1993	Estabelece normas para a programação e execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social, aprova quadros de cotas trimestrais de despesa para o Poder Executivo e dá outras providências.
Decreto n.º 6976/2009	Dispõe sobre o Sistema de Contabilidade Federal e dá outras providências.
IN STN n.º 30/2021	Apresenta os principais conceitos relacionados à habilitação e utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.
Portaria Conjunta STN/SOF n.º 163/2001	Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

<p>Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público – NBC TSP</p>	<p>São normas aplicadas ao setor público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o setor público, emitidas pela <i>International Federation of Accountants</i> (IFAC); e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público editadas por necessidades locais, sem equivalentes internacionais.</p>
---	--

Fonte: Elaborado pelas autoras, através de consulta ao Ministério Público da União.

Tabela 2: Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público – NBC T 16

NBC T 16 (RAMIFICAÇÕES)	NOMENCLATURA
NBC T 16.1	Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação
NBC T 16.2	Patrimônio e Sistemas Contábeis
NBC T 16.3	Planejamento e seus Instrumentos sob o Enfoque Contábil
NBC T 16.4	Transações no Setor Público
NBC T 16.5	Registro Contábil
NBC T 16.6	Demonstrações Contábeis
NBC T 16.7	Consolidação das Demonstrações Contábeis
NBC T 16.8	Controle Interno
NBC T 16.9	Depreciação, Amortização e Exaustão
NBC T 16.10	Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público
NBC T 16.11	Sistema de Informação de Custos do Setor Público

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade, 2025.

Em suma, foram apresentadas leis que corroboram com o bom funcionamento do setor público, através da Contabilidade. É imprescindível que a gestão reconheça a legislação que a norteia, sendo esta a determinante para uma administração mais transparente e eficiente. E não obstante, a NBCASP é a principal fonte da Contabilidade aplicada ao Setor Público sendo então indispensável. A tabela 2 apresenta as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor

público, especificamente a NBC T 16, que estabelece o conceito, o objeto e o campo de aplicação da contabilidade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, a pesquisa buscou verificar a aplicação da contabilidade como ferramenta no setor público, analisando o uso dos recursos e as informações disponibilizadas aos cidadãos. Sendo assim, foi realizada uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, tendo como pauta na contribuição social que a produz, revelando como a contabilidade está intrinsecamente ligada à transparência para que se tenha uma administração eficaz e responsável.

No decorrer do trabalho buscou-se alcançar os seguintes objetivos propostos. A contabilidade é uma ciência social que estuda, interpreta e registra os fenômenos relacionados ao patrimônio de uma entidade. Silva (2008), considera que a contabilidade é a responsável por gerar informações relevantes em busca de conhecer o estado financeiro, econômico e físico do patrimônio, sendo este o seu objeto de estudo.

Ademais, no setor público a contabilidade é fundamental para o controle de gastos, regularização das receitas e despesas, para isso foram criadas algumas leis fundamentais, como a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - Lei Complementar nº 101/2000, e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP).

No mais, uma boa administração pública está ligada à contabilidade, pois, através dela podemos ter informações necessárias para as tomadas de decisões de forma correta. Sendo esta regida por meios dos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, os desafios da contabilidade pública municipal são a necessidade de capacitação de profissionais da área contábil, o combate à corrupção e o aprimoramento dos controles internos dentro das entidades, na busca por uma maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

O presente estudo mostrou que a contabilidade é um instrumento fundamental quanto a fiscalização e organização do setor. Pois, tem como finalidade cuidar dos registros de transações orçamentárias e financeiras do patrimônio público, sendo importante no fornecimento de informações ligadas aos resultados, tomadas de decisões e prestação de contas.

Assim sendo, a contabilidade produz informações úteis e confiáveis de forma concisa e transparente, pois é a principal responsável pelas tomadas de decisões e por uma melhor qualidade de vida à população.

Com isso, a transparência funciona como um pilar de uma boa governança, transformando dados em informações de forma claras e objetivas para que se tenha um controle social, sendo um dos objetivos fundamentais da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A contabilidade tem por finalidade especificar relatórios de receitas e despesas, entradas e saídas de recursos, e, da execução do orçamento público, proporcionando uma administração pautada na ética e transparência.

Portanto, para o desenvolvimento do setor público é essencial investir na capacitação contínua dos profissionais do setor contábil e combate à corrupção, ademais, que o setor público pesquise de maneira integral as novas tecnologias, visando garantir a conformidade com as normas e o crescimento da transparência, transformando o controle social mais acessível e eficaz, permitindo a participação ativa da população.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade pública na gestão municipal**. 5. ed. – São Paulo: Atlas, 2013.

ANDRADE, Nilton de Aquino et al. **Planejamento governamental para municípios: plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

APPOLINÁRIO, Fabio. **Dicionário de metodologia científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011. 295 p.

ARAÚJO, M. D. R.; PUREZA, M. L. B.; SILVA, C. A. T. **Lei nº 6.404/76: uma análise dos principais avanços proporcionados à contabilidade no Brasil**. *GeECont*, v. 2, n. 2, Florianópolis, jul./dez. 2015.

AZEVEDO, Osmar Reis. **Comentários às novas regras contábeis brasileiras**. 5. ed. São Paulo: IOB, 2010.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade aplicada ao setor público: abordagem simples e objetiva**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

BRASIL. **Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Brasília, DF, 17 mar. 1964.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Lei de Responsabilidade Fiscal. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF, 4 maio 2000.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de contabilidade aplicada ao setor público: procedimentos contábeis orçamentários**. 4. ed. Brasília: STN, 2012.

CARVALHO, Deusvaldo. **Orçamento e contabilidade pública**. 5. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

COELHO, Cláudio Ulysses Ferreira; LINS, Luiz dos Santos. **Teoria da contabilidade: abordagem contextual, histórica e gerencial**. São Paulo: Atlas, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução CFC n.º 1.268, de 21 de dezembro de 2009**. Altera, inclui e exclui itens das NBC T 16.1, 16.2 e 16.6 que tratam das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas ao Setor Público e dá outras providências. Brasília: CFC, 2009.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **NBCASP**

– **Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público sob a ótica das IPSAS: um estudo comparativo.** Porto Alegre: CRCRS, [s.d.].

CR2. **Contabilidade Pública: Guia da Contabilidade Pública Municipal.** 2011. Disponível em: <<https://cr2.co/contabilidade-publica/>>. Acesso em: 22 jun. 2024.

FACULDADE ARAGUAIA. **História da Contabilidade.** Goiânia, 2012. Disponível em: <<https://crcpi.com.br/new/historia-da-Contabilidade>>. Acesso em: 25 jun. 2024.

FINNEY, H. A.; MILLER, H. E. **Principles of Accounting.** 6th ed. Englewood Cliffs: PrenticeHall, 1963.

REIS, Hélio da Costa. **Contabilidade e gestão governamental: estudos especiais.** Rio de Janeiro: IBAM, 2004. 192 p.

FILHO, João Eudes Bezerra. **Contabilidade pública.** 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública: teoria e prática.** 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 1992. p. 43-44.

MARTINS, E.; SANTOS, A. D. **Alguns pontos da Lei 11.638 e a internacionalização da contabilidade brasileira.** *IBEF News*, mar. 2008.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Conceito de Contabilidade, Orçamento e Finanças Públicas.** Disponível em: <<https://www.mppi.mp.br/internet/contabilidade/>>. Acesso em: 25 jun. 2024.

OLIVEIRA, G. S.; CUNHA, A. M. O.; CORDEIRO, E. M.; SAAD, N. S. **Grupo Focal: uma técnica de coleta de dados numa investigação qualitativa?** *Cadernos da FUCAMP*, UNIFUCAMP, v. 19, n. 41, p. 1-13, Monte Carmelo, MG, 2020.

PIZZANI, L.; et al. **A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento.** *RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação*, Campinas, SP, v. 10, n. 2, p. 5366, jul./dez. 2012.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico.** 24. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2016.

SILVA, A. B. **A contabilidade pública e o impacto da lei de responsabilidade fiscal na administração pública.** Trabalho de conclusão de curso (graduação) - Ciências contábeis.

SILVA, A. C.; et al. **Avaliação de ativos imobilizados no setor público: estudo de caso em uma organização militar da Marinha do Brasil.** *Revista de Informação Contábil*, v. 6, n. 3, p. 51-73, 2012.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo da nova contabilidade pública**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SLOMSKI, Valmor. **Controladoria e governança na gestão pública**. 1. ed. 6. reimpr. São Paulo: Atlas, 2014

TOLEDO JÚNIOR, Flávio C. de; ROSSI, Sérgio Ciquera. **A Lei 4.320 no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal**. São Paulo: NDJ, 2005.